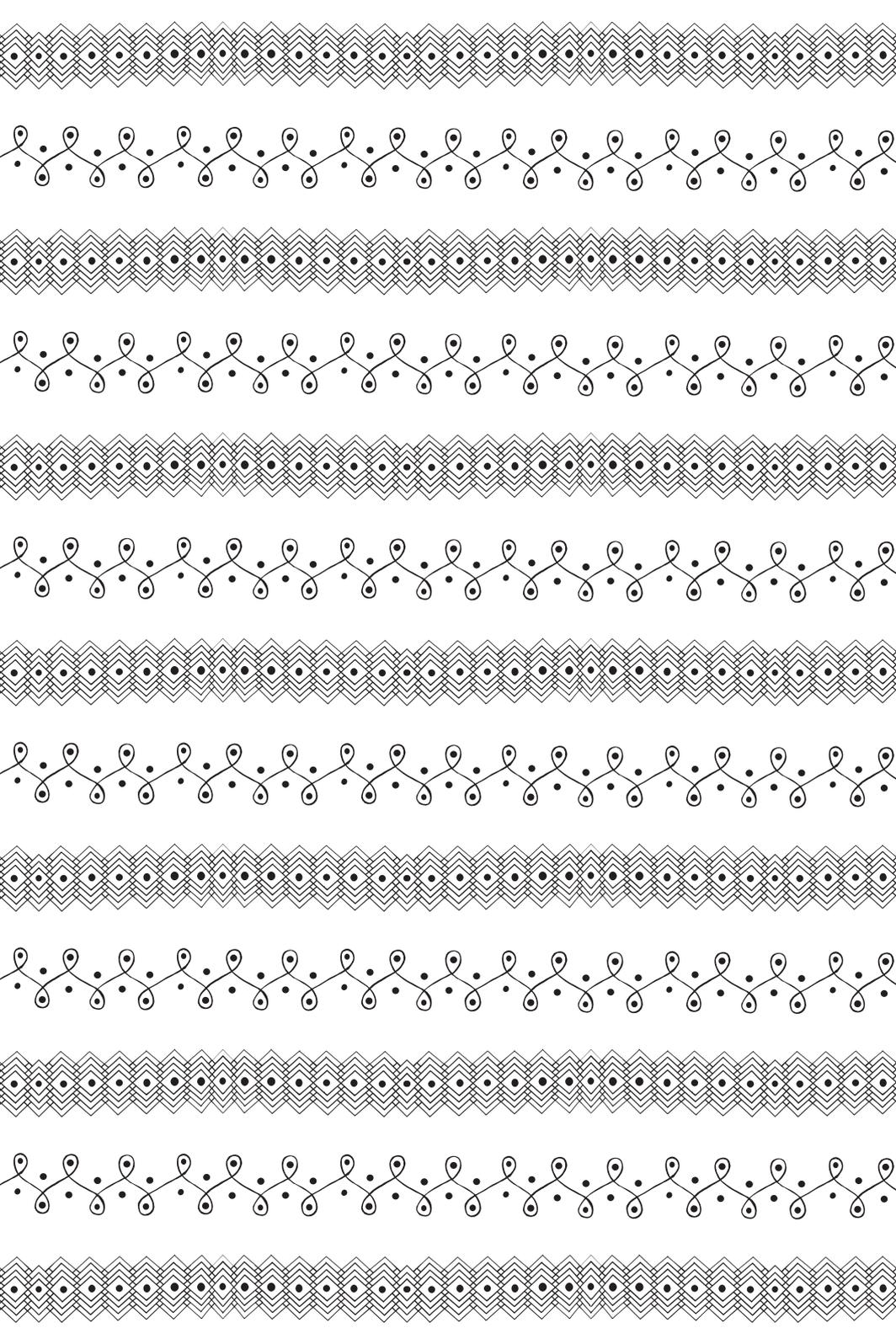


PARTE II

## O Conto “Tarumã as águas que falam”

**Mágná Suyanne de Lima Costa**

*em colaboração com Ana Luísa Fernandes Fangueiro; Cecília Silva Campos; Feliciano Macondo Paz Flores; Giulia Parola; Jozair Leite Espinoza; Laucino Costa Leite Mendes; Loyuá Ribeiro Fernandes Moreira da Costa; Maria Siria Rupe; Matheus Goulart de Carvalho; Silvano Chue Muquissai*



## CAPÍTULO I

# O encontro com o espírito das águas

Era um lindo dia de sol, perfeito para Suru pôr em prática a tarefa que havia planejado para o dia.

O caminho até o Rio Tarumã era seu velho conhecido, o percorreu diversas vezes com seus amigos para brincar, e também com os adultos, para cerimônias ou estudos. Mas não hoje. Hoje é um dia especial. A tarefa era uma conversa em particular que deveria ser encarada com seriedade.

Preferia caminhar descalço porque gostava da sensação de terra úmida entre seus dedos dos pés. Durante o trajeto, já sabia que escutaria alguns animais, como macaco, paca e passarinhos, e veria outros, como lagartixa e cutia; que ouviria o farfalhar do vento fazendo as plantas dançarem suavemente, enquanto o sol penetrava os espaços deixados pelos galhos das árvores a fim de alcançar o chão.

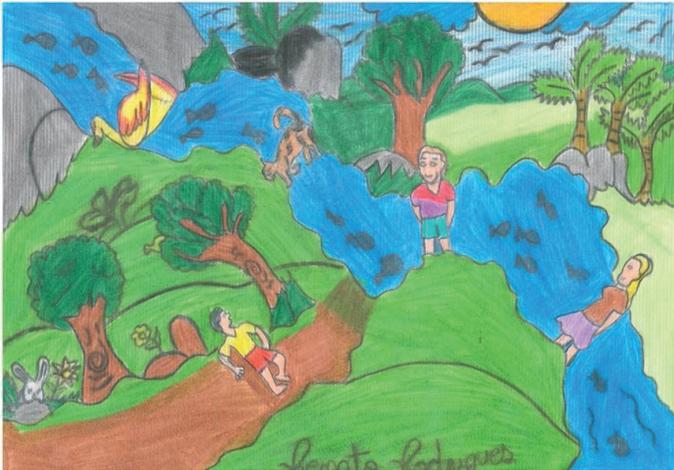


Quando chegou na margem do Rio Tarumã, sentou-se no chão e apenas admirou. Seu pai dizia que era fácil entender o Rio Tarumã, mas que cada pessoa tinha um jeito próprio para isso. Suru concentrou-se no barulho das águas correndo e fechou seus olhos. Não sabe quanto tempo passou naquele estado contemplativo. Foram segundos, minutos ou horas? Não saberia dizer, mas pouco a pouco começou a sentir estas águas correndo por suas veias; elas faziam parte do seu ser, sustentavam sua vida. Então, com a certeza de que seria respondido, abriu os olhos e falou:

— Tarumã, meu pai me disse que um dia vou assumir meu papel como protetor do povo Chiquitano e da natureza, pois sem a natureza não tem povo Chiquitano. Já sei que isso vai dar um trabalhão e vou precisar de um tempão pra aprender, então, é melhor começar logo. Já conversei com um monte de gente da aldeia, só que nunca parei pra entender os rios, os ventos, as plantas e os animais. Por isso tô aqui, pra conversar e te conhecer.

Tarumã perguntou-se quem seria aquela pessoa que rompia seu silencioso trabalho clamando por sua atenção. Sentiu uma alegria imensa ao verificar que se tratava de uma criança. Raramente era procurado por alguém tão jovem, ainda mais com tanta seriedade, o que o fez pensar que a motivação daquela criança era uma preocupação que lhe afligia a alma. Então, concluiu que seria necessário fazer-se visível.

Tarumã costumava se transformar ao se fazer visualmente presente para as pessoas. Moldava seu espírito de acordo com os sentimentos e afinidades de quem o via. Ora assumia a forma de um pássaro, ora de uma onça, ora de um belo rapaz ou de uma bela moça.



Enfim, as possibilidades eram inúmeras e depois de tantos anos já não era mais capaz de lembrar-se de todas as aparências que assumira durante sua longa vida. A ideia era vestir-se de uma aparência particularmente amigável para

quem o visse. Essa estratégia lhe permitia falar com a alma das pessoas.

Para conversar com aquela criança em especial, Tarumã materializou-se na figura de uma bela moça de longos cabelos escuros.

— Olá, rapaz. Fico feliz que tenha vindo conversar comigo. Estou curioso para saber por que, entre tantas opções, você decidiu começar comigo?

Suru não esperava tamanho espetáculo. Era emocionante. Tarumã estava falando com ele. Ele entendeu na hora o que estava acontecendo. Não sabia o porquê, mas entendeu. Palavras eram desnecessárias e incapazes de descrever o vínculo íntimo criado naquele momento entre ele e Tarumã.

Aquele olhar gentil era carinhoso como de uma mãe, mas também belo. Não era de se espantar, já que seus pais já tinham contado histórias sobre como indo ao rio também encontraram diferentes manifestações do Tarumã. Mesmo assim, o baque foi tamanho que quase se esqueceu de responder a pergunta.



— Porque você já me conhece das pescarias, brincadeiras, banhos e rituais, mas sei que as coisas não são tão fáceis para você. Quero te conhecer melhor pra te ajudar e defender meu

povo. Tenho 12 anos, já sou um homem e sei que posso ajudar.

— Verdade, te conheço há muito tempo, desde quando te batizaram, meu caro Suru.

Suru surpreendeu-se ao perceber que, apesar de ter esquecido de se apresentar, Tarumã já sabia seu nome.

— Si-sim... me chamo Suru, que significa trovão. Minha mãe disse que sou tão barulhento como os tambores de guerra, apesar de vovó dizer que pareço mais uma tempestade do jeito que corro por aí.

Tarumã não conseguiu conter uma pequena risada e sentou-se numa pedra próxima.



— Consigo imaginar... Agora, de volta ao que disse, sim, infelizmente é verdade que não estou nos meus melhores dias. Sua iniciativa é nobre. Sabe, todas as pessoas nascem parte da natureza e podem vê-la e ouvi-la. No entanto, com o passar do tempo, muitas pessoas tornam-se cegas e surdas aos pedidos de socorro da natureza. Esquecem que são parte de um todo e que dependem dele. O povo Chiquitano não faz parte desse grupo de pessoas. Vocês, porém, compreendem

melhor a relação do homem com a natureza e por isso cuidam do meio ambiente. Isso é bom, muito bom. Enquanto existirem pessoas preocupadas com a proteção ambiental, assim como os Chiquitanos, ainda haverá esperança para a vida. Então, por onde você quer começar?

— Pode começar do comecinho?

— Eu nasci grandioso, de corpo transparente e cheio de vida. Eu corria pelo rumo ditado pela natureza, a sábia mãe da vida. E da minha existência muitas espécies já dependiam antes mesmo do homem. Quando conheci o povo Chiquitano, recebi o nome Nosururs. Depois me chamaram de Tarumã.

— Mas por que Tarumã?

— Ah, é por causa dessa frutinha escura que fazem vinho. — apontou para os frutos de uma árvore próxima a sua margem — Os Tupi-guarani a chamavam assim...

— Entendi...ah, tenho uma dúvida. Um monte de gente de um monte de aldeia fala de você. Você é grande assim?

Não era de hoje que Suru estava curioso para saber a real extensão do Rio Tarumã.

— Sou sim. Possuo 135km, atravesso Mato Grosso, Rondônia e entro até a Bolívia. Em todo canto que estou, vocês, Chiquitanos, me tratam bem.

— Nossa! Você é grandão mesmo! E pensando bem, sem você a gente não tem peixe pra pescar, nem banho pra tomar, nem bicho pra criar, nem ritual pra fazer.



— Sim, isso é verdade. Inúmeros animais e plantas dependem de mim para continuarem existindo, assim como diversas aldeias indígenas do povo Chiquitano.



Agora que tinha esclarecido sua dúvida quanto ao tamanho do Tarumã, perguntou-se se este sabia o tamanho de seu povo. Sabia que estavam espalhados por muitas terras.

— Ah, você disse que é grande, mas meu pai diz que a gente também é grande, sabia?

— Sabia sim. Seu povo é por essência transfronteiriço.

— “Trans”, o que?

— TRANS-FRON-TEI-RI-ÇO. Significa que vocês já vivem aqui há muito tempo, quando ainda não tinham cidades, estados ou países, não estão em um único lugar. O povo Chiquitano ocupa tanto territórios localizados no Brasil quanto na Bolívia. Na década de 2000, a população brasileira de Chiquitanos era de 2.400 pessoas, enquanto na Bolívia eram mais de 80 mil. No Brasil, os territórios que o povo Chiquitano tradicionalmente ocupa estão no estado do Mato Grosso, nos municípios de Cáceres, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade. Você

sabe quantas aldeias indígenas Chiquitanas existem em Mato Grosso?

— Acho que sei sim. — Neste momento ficou feliz por ter prestado atenção na aula que teve na escola e torceu para que sua memória não o traísse.

— Algo próximo de 30, né? Tem Vila Nova Barbecho, tem Acorizal, tem Fazendinha, Aroeira, tem a... a... Quais eram as outras? Ah, sim, lembrei! A Nautukich Pisiórch, a Paama Mastákama, tem de Nossa Senhora Aparecida, Os Bi, a Santa Luiza, a Triunfo, a Las Petas, a de Santa Mônica, a Bocaina, Nova Fortuna, Cantão, Murrinhos, Palmarito e tem a do Aeroporto OCA.



— Até que você sabe bastante. Parabéns! Não é fácil lembrar tantos nomes.

Suru encheu o peito de orgulho.

— Obrigado! Meus pais dizem que é importante conhecer nosso povo e não só a aldeia onde nasci. Aliás, onde você nasceu?

As águas da margem tremularam e o reflexo mudou para outra vista. Agora, uma serra de verde exuberante tomou conta do espetáculo. Suru nunca viu tanto verde antes em sua vida. A cada imagem, o jovem suspirava de emoção.

— Minha nascente fica ali, na Serra de Santa Bárbara. Ela é um Parque Estadual de Mato Grosso. Uma parte da área de proteção faz parte do território indígena Portal do Encantado, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia.

— Quando os Chiquitanos começaram a usar suas águas?

— Faz tempo, tanto tempo que nem me lembro ao certo. Mas foi antes das Missões Jesuíticas, lá entre 1691 e 1760. Essas missões provocaram grandes impactos aos Chiquitanos. Já ouviu essa história?

— Não, pode me contar?

— Claro! Creio que é de grande valia saber sobre a história de luta do seu povo. A história é longa, mas não basta que eu te conte, é preciso que você a viva.

Tarumã ergueu os braços e abraçou Suru enquanto suas águas os envolviam. Mesmo naquele momento, ele se sentia seguro e confortável (assim como quando estava no colo de sua mãe), pois a história era bonita, mas triste e sabia que envolvido em um abraço materno o caminhar seria menos doloroso. O amparo era necessário.

PAROLA; POTO; MUQUISSAI  
[COORDENADORES/AS DO PROJETO]



## CAPÍTULO II

# Choro, dor e luta

Envolvido pelo abraço de Tarumã, Suru mergulhou em sonhos profundos sendo transportado para vivenciar o passado.

Ele viu homens brancos vestidos de roupas estranhas que iam até o pé. Eles tinham bíblias nas mãos e estavam ao lado de uma enorme cruz.

No meio da floresta, esses homens autoritariamente falavam para o povo, por vezes em latim. As pessoas pareciam curiosas, enquanto os outros ostentavam a arrogância daqueles que se julgam portadores da verdade. Contudo, algo chamou a atenção de Suru: os indígenas eram mais numerosos que os brancos.

— Reconhece esses homens? — Tarumã apontou para os não indígenas — Estes são os Jesuítas. Há mais de 300 anos, as Missões Jesuíticas juntaram vários povos indígenas, dentre eles os numerosos Chiquitanos. Mas isso teve seu



custo: a religião católica e a cultura do homem branco foram impostas numa tentativa de enfraquecer vocês. Eles tentaram silenciar vocês, apagar suas culturas e cosmovisões por meio da violência física e espiritual.

Uma nova imagem se formou. Era um campo aberto no meio da floresta onde um grupo indígena estava sentado no chão, enquanto um Jesuíta falava e apontava com uma das mãos para a estátua de um Santo Católico. Na outra mão, o Jesuíta segurava uma bíblia aberta. O objetivo da reunião, explicou Tarumã, era ensinar crianças e adultos indígenas a ler a bíblia e a cultuar os santos do catolicismo, o catecismo.

Aos pés de uma cruz, no fundo, Suru viu ainda um indígena jogado ao chão, gravemente ferido e sozinho... Vivo, mas sem forças. Este ainda portava as pinturas corporais e as roupas de sua cultura indígena.



— Ele é como eu... — falou Suru enquanto apertava firmemente a mão, quase tanto quanto o seu próprio coração apertava.

Ele lembrou com pesar das histórias que os anciões contavam sobre o sofrimento experimentado pelos Chiquitanos que resistiram abertamente contra a opressão do homem

branco, que não apenas marcavam seus corpos, mas também o meio ambiente. Quanto mais invadiam, menos floresta tinha.



— Os anciões contam histórias. Eles dizem que o sofrimento dos Chiquitanos só aumentou com o tempo e com a destruição da natureza.

— Boa observação, Suru. A devastação ambiental foi intensificada quando os homens brancos invadiram estas terras. Lembro-me de 1850, quando eles criaram uma tal Lei de Terras. Ela permitiu que mais estranhos ocupassem as terras do povo Chiquitano na fronteira entre Brasil e Bolívia e estabelecessem enormes fazendas. Os fazendeiros exploravam a mão de obra indígena por meio de serviços forçados. E a coisa só piorou.

A angústia tomou conta de cada centímetro do corpo de Suru. O que estava vendo era pavoroso. Aquilo com certeza era consequência da guerra. Chiquitanos lutavam contra os

não indígenas. A aldeia ardia em chamas. Corpos espalhados pelo chão, que estava pintado de vermelho. Os Chiquitanos resistiriam, mas a dor jamais seria esquecida.

Agora a imagem mostrava árvores sendo derrubadas, animais fugindo, outros perdendo sua casa e até sua vida. Os homens brancos armados forçando alguns adultos e crianças indígenas a trabalharem em suas fazendas. Aqueles que tentavam fugir eram baleados. Não fosse Tarumã segurando o jovem, talvez ele tivesse caído ali mesmo.



— Como é que tudo isso pode ficar pior? — perguntou enquanto suas lágrimas caíam junto às águas.

Tarumã percebeu que a tristeza e a dor estampavam a face de Suru. Decidiu que seria prudente transportá-lo para um ambiente mais calmo, de volta ao lugar em que estavam antes. Afinal, não era sua intenção apagar a esperança daquela criança.

De volta a um cenário mais amigável, Tarumã tornou a falar:

— Estou falando de 1970, quando foi criado o tal do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Brasil, que instituiu a “Regularização Fundiária”.

— Como essa tal “Regularização Fundiária” afetou os Chiquitanos?

— Com ela, o Estado brasileiro passou a registrar os títulos das terras dos fazendeiros, como se eles fossem os verdadeiros donos, desconsiderando a ocupação tradicional indígena. Isso modificou a característica tradicional dos aldeamentos, dividiu famílias e reduziu o território indígena, bem como aumentou a pressão contra a cultura e cosmovisões do povo Chiquitano. Locais sagrados e importantes estão na posse destes fazendeiros.

— Mas nós Chiquitanos somos fortes e resistimos! — bradou destemido.

— Resistiram sim, mas viram sua população diminuir devido ao processo de silenciamento instaurado pelos grandes fazendeiros locais e pelo poder público local. Muitos de vocês passaram a negar sua origem indígena.

— Verdade. O irmão da minha avó fez isso para conseguir um emprego. Minha avó disse que na época a família passava fome e que a bisa estava muito doente. Não tinha dinheiro pra comida nem remédios.

— E os fazendeiros, que roubaram suas terras e os condenaram à miséria, se beneficiaram da desgraça do seu povo. Eles só concediam trabalho e comida a quem não se declarasse indígena e não falasse outra língua que não o português. A remuneração era baixa e o trabalho ia até de madrugada.

— Vovó diz que a bisa era muito orgulhosa de sua origem e morreu logo depois do filho ir trabalhar numa fazenda. Vovó diz que ela morreu de desgosto mesmo.

— Pois é, não foi apenas o irmão da sua avó que negou a sua origem Chiquitana. Essa política de opressão infelizmente funcionou e boa parte de seu sucesso se deve à omissão do poder público local, que sabedor desta situação nada fez. Até a década de 1990, muitos Chiquitanos viviam como pessoas comuns em aldeias. Mesmo que nem todos se dissessem indígenas, ainda celebravam seus rituais.

— Como o Curusé?

— Sim. Bem lembrado. Que celebração linda — Tarumã agitou suas águas para mostrar a alegre festa, para compensar tamanho sofrimento e mostrar que nem tudo se perdeu. Apesar de toda opressão, era hora de mostrar que a cultura do povo resistiu sim!

— Ei, espera! Eu lembro desse Curusé! Foi ano passado! — Recordou Suru com alegria renovada. — Me diverti muito. Este ano mamãe diz que será melhor ainda. Não entendo como é possível que alguns Chiquitanos tenham negado nossa cultura. Ela é tão rica e bonita. Eu me orgulho de ser Chiquitano e falo isso para quem quiser ouvir.

— Ora, pequenino... — Tarumã levou a mão à boca enquanto ria um pouco mais alto — Você tem motivos para se orgulhar da cultura e da força de seu povo.



— Pode apostar! Mas... Tarumã, acha que isso tem jeito? Essa coisa das pessoas largarem tudo que são pra fingir ser branco?

Tarumã parou por um breve momento por causa do raciocínio do menino.

— Podemos dizer que estamos vivenciando uma transformação desde o ano de 2000, quando o povo Chiquitano foi “redescoberto” pelo Estado brasileiro.

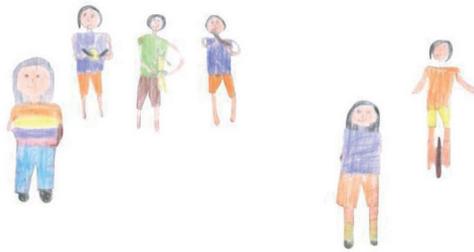
— Como assim redescoberto? A gente já não tá aqui há um tempão?

— Quando precisaram construir um gasoduto internacional entre Bolívia e Brasil, tiveram que estudar a região. Aí, fizeram um estudo de impacto ambiental, quando o Estado percebeu que havia uma comunidade indígena na região. A partir daí muitas pessoas se assumiram como Chiquitanas.

— O povo da cidade respeitou a escolha destas pessoas?

A conversa se aproximava novamente de assunto delicado, difícil de ser tratado. Suru sentiu a mudança e soube que coisa boa não vinha pela frente.

— Infelizmente não. As pessoas que se assumiram como Chiquitanas e buscaram seus direitos enfrentaram problemas. Elas eram ameaçadas pelos fazendeiros. O medo era tanto que os Chiquitanos da aldeia Vila Nova Barbecho, por exemplo, não podiam ir sozinhos no vilarejo próximo comprar algo, sob risco de sofrer violência física ou até mesmo ser assassinado.



— É... Parece que se assumir como Chiquitano é um ato de coragem.

— Verdade, a coragem é e sempre será um elemento importante da personalidade do povo Chiquitano.



Suru pensou que se era difícil para os Chiquitanos adultos, deveria ser pior para as crianças como ele.

— Isso não faz muito tempo, né? Como que as outras crianças Chiquitanas eram tratadas?

— Bem, na época ainda não existia escola na aldeia e as crianças tinham que estudar fora, onde não se respeitavam as cosmovisões indígenas. Nessas escolas, as crianças sofriam preconceito, eram chamados de bugres e índios, como se o termo índio fosse algo negativo e humilhante. Foi daí que surgiu a luta dos Chiquitanos junto às Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso para que fossem criadas escolas dentro das aldeias indígenas onde sua cultura fosse respeitada.

— Se não fosse isso, eu nem teria escola pra estudar hoje, né?

— Talvez tivesse em alguma cidade, fora das aldeias, mas nenhuma que te ensinasse do jeito que te ensinam lá.

— Ah, que bom! Fico feliz que tenham se preocupado com isso. Eu gosto muito de lá. Meus pais sempre me disseram que educação é importante!

— Sim, ela é. Mas o processo de ensinar deve respeitar a cultura de vocês. Do contrário, estaremos diante de mais uma situação de violência, de silenciamento.

— Você tem razão. Aprendi que a violência nunca traz nada de positivo.

— É, mas infelizmente nem todos respeitam seus semelhantes e a natureza. Por isso, as violações de direitos são constantes, quer através de violências explícitas ou veladas.

— Todo mundo na minha aldeia sabe que precisamos respeitar as pessoas e a natureza. A gente depende dela e não

vai ter Chiquitano se não tiver um meio ambiente saudável, mas os fazendeiros não ajudam, né?



— Devo concordar. Sabia que atualmente os fazendeiros envenenam a água, terra e ar?

— É mesmo?

— Sim. Eles contaminam tudo usando agrotóxicos, o que gera efeitos na saúde das pessoas, em especial das mulheres grávidas, que em contato com eles podem apresentar muitos problemas, causando doenças e mortes nas aldeias.

— Não entendo... Por que eles não conseguem ver que tão fazendo mal para as pessoas e pra você? Tá tão na cara que eles não enxergam? Como não veem isso? No início, parece que só afeta a gente na aldeia, mas se continuar desse jeito, vai acabar sendo ruim pra todo mundo! Eu não consigo entender o que essa gente pensa!

Tarumã ficou surpreso ao perceber que Suru, apenas uma criança, já conseguia ver o resultado em cadeia das ações humanas.

— De fato! Devo admitir que é difícil até mesmo para eu entender isso. Nisso não poderia ajudá-lo. Também não entendia como algo que julgava ser tão simples e lógico poderia ser ignorado desse jeito.

— E tem mais! Como é que o governo não ajuda? Papai

diz que eles têm que ajudar a gente.

— Sim. Não podemos esquecer que o Estado também tem sua parcela de culpa.

— Como assim?

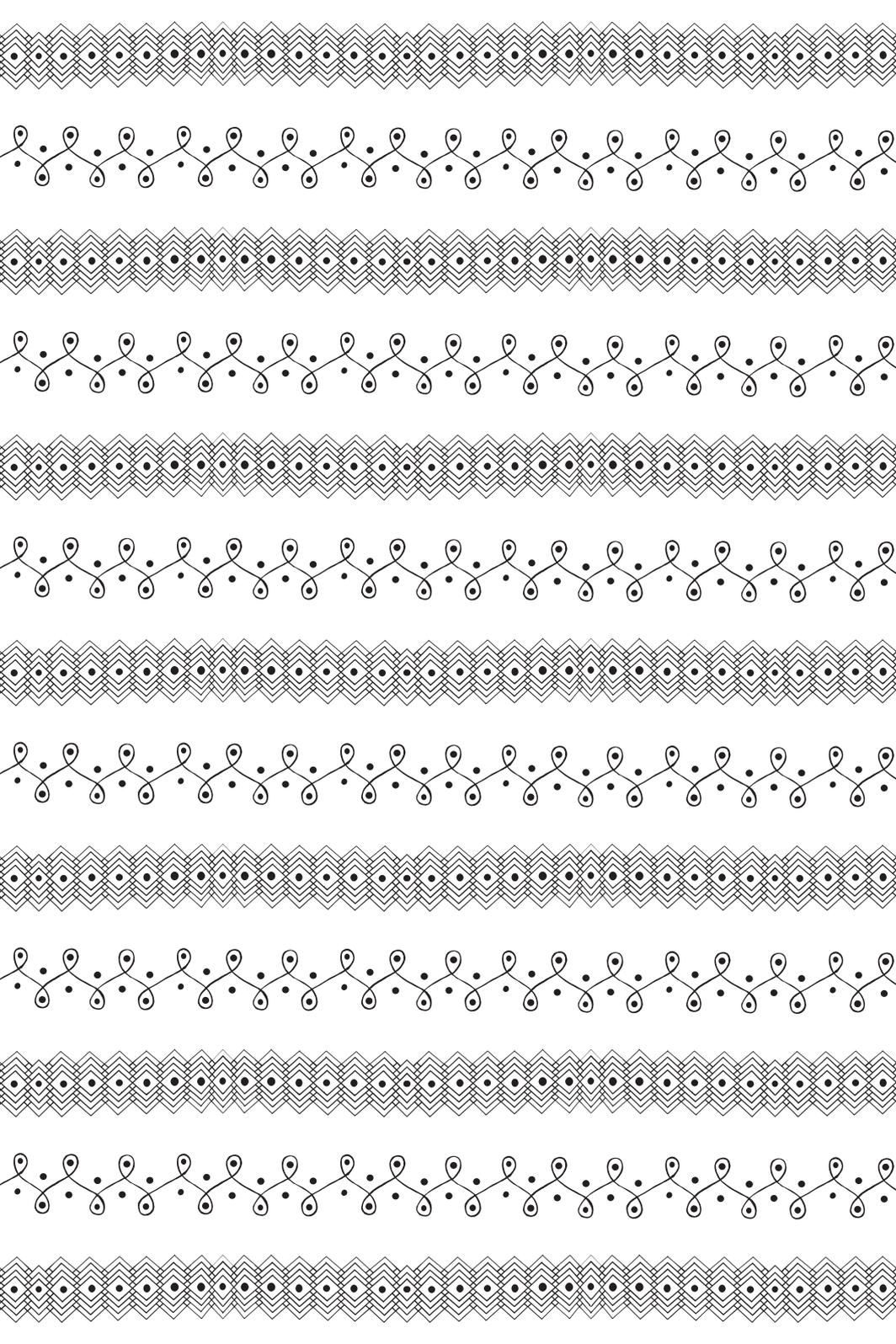
— Os povos indígenas, incluindo os Chiquitanos, têm direitos garantidos nas normas brasileiras. Estou falando da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das Leis brasileiras e dos Acordos Internacionais dos quais o Brasil é membro. Não precisa entender esses nomes, mas precisa saber que é comum que o próprio Estado viole esses direitos ou simplesmente não impede outros de fazer isso.

— Isso tudo parece tão complicado! Difícil de entender.

— De fato. — reconheceu Tarumã — Por isso mesmo, como eu disse, você não precisa saber tudo de cabeça, mas tem algumas coisas que deve lembrar e que não posso deixar de explicar. Então, Suru, tenha calma.



PA



### CAPÍTULO III

## O direito dos Chiquitanos

— Por onde começar? — ponderou Tarumã enquanto olhava para os galhos das árvores, distante em pensamento — Você já ouviu falar sobre o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado?

— Não. Ao menos acho que não.

— De acordo com esse direito, todo ser humano deve desfrutar de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade para que possa viver de forma digna e gozar de bem-estar. Mas não é só isso. As pessoas têm a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para todos, inclusive para aqueles que ainda não nasceram.

— Nossa. Quer dizer que tem até uma lei pra dizer o que a gente já sabe e faz aqui na aldeia?

— Isso mesmo. — concordou Tarumã expressando um leve sorriso.

— Vem cá, os fazendeiros não sabem da lei? Porque assim, se não souberem é uma coisa, mas acho que eles fazem de propósito. Do jeito que eles invadem nossas terras e des-

troem a natureza, não é possível! O Estado também sabe disso tudo e não para eles por quê?



— De fato. Esse direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado até diz que a população e o governo precisam atuar juntos para proteger a natureza, mas mesmo assim não respeitam o que eles mesmos escrevem. Por isso, vocês, Chiquitanos, e nos, elementos da natureza, somos agredidos sem parar.



— Meus pais falam de uma tal de “demarcação de terras”. Dizem que é o que pode ajudar a gente e a natureza, mas não sei o que é isso.

— Verdade, o direito à demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas se relaciona com a proteção do meio ambiente. Vocês estão preocupados com a natureza porque dependem dela para viver, bem como ela depende de vocês para continuar existindo. Vocês são os seus protetores.

— E por que isso não foi feito ainda? O que é que tá faltando?

— Veja, aqueles que julgam (o Poder Judiciário) e aqueles que executam as leis (o Poder Executivo) estão num desentendimento sem fim. Do jeito que a situação está, as coisas não vão adiante. Particularmente, me parece outra estratégia de extermínio e enfraquecimento de sua cultura.



— Oh, processo lento! Pelo menos já tem alguma terra demarcada?

— Tem sim. A Terra Indígena Portal do Encantado. A questão é que são quase 43 mil hectares e perímetro de 121 km, mas somente 5 mil foram demarcados. O restante está ocupado por posseiros e fazendeiros.

— Sério? Parece tão... pouco. — Mesmo sem muita noção de espaço, ele sabia que 43 mil de alguma coisa era bem mais do que 5 mil da mesma coisa. Por isso, ficou decepcionado.

Tarumã assentiu com a cabeça e prosseguiu:

— Com base nisso podemos concluir que ainda falta um longo caminho a percorrer, o que cria um cenário ideal para surgimento de conflitos e degradação ambiental.

— Sim, mas ainda não entendi direito o que seria essa tal demarcação.

— Bem, os povos indígenas, ou originários, são considerados, por lei, os primeiros e naturais donos do território, sendo obrigação do governo demarcar todas as terras ocupadas originariamente por esses povos. Assim, a demarcação é uma forma de garantir os direitos territoriais dos indígenas, estabelecendo os limites de suas terras e protegendo sua identidade. Quando se fala sobre terra indígena, é preciso considerar a importância da relação dos povos com o território em que vivem. Não se trata só de ter terra, mas sim de uma necessidade cultural.



— Parece algo muito importante. Isso está escrito em algum lugar?

— Sim. Na norma mais importante do Brasil, a Constituição Federal, no artigo 231, diz que os povos indígenas têm direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

— Uau! Tá na norma mais importante e eles não prestam atenção?

— O pior é que não é só lá que tem algo a respeito da demarcação. Tem o Estatuto do Índio que diz que qualquer ato que tire suas terras de vocês vale nada! Não importa quem fez ou permitiu, não pode!

— Nossa! Ninguém cobra isso lá fora não? Todos os países aceitam numa boa isso?

— Bem, existem uma série de declarações internacionais sobre o assunto dos direitos dos povos indígenas. O Brasil chegou a assinar algumas delas concordando em proteger os direitos. Na prática, como você já sabe, a história é diferente: algumas terras de outros povos indígenas foram demarcadas mas ainda faltam muitas.

— Entendi. Então tem muita norma falando disso... — Suru pensou por alguns segundos sobre o que acabou de ouvir, mas algo não parecia certo — Peraí! E se o Estado não demarcar nosso território, a gente não vai ter terra? Meu povo diz que nós temos direito mesmo sem essa demarcação.

— Você está correto. O direito originário à terra independe de sua demarcação simplesmente porque ele já existe há muito tempo pela chamada ocupação tradicional. Isso significa que a demarcação é só algo formal, algo pra ficar registrado no papel pra dizer aquilo que vocês já sabem: que a terra é de vocês. Não é à toa que a própria Constituição Brasileira diz no parágrafo 4º do artigo 231 que suas terras não podem ser vendidas nem cedidas a pessoa alguma. Não só isso! O direito do seu povo não tem validade, ele é definitivo, permanente e irrevogável, ou seja, não tem como tirar de vocês.

— A verdade é que nosso território diminuiu muito nesse tempo por culpa dos fazendeiros que expulsaram a gente de lá.

— Sim, mas não é porque vocês não têm posse, ou melhor, não é porque vocês não estão lá que vocês perdem o direito ou que a terra deixa de ser de vocês.

— Isso é uma boa notícia, né? Mas e a natureza? Os animais, as árvores? Se demarcarem a gente vai ter paz pra usar quando precisar?

— Em regra sim. O artigo 231 da Constituição Brasileira de 1988 fala também que: as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são destinadas à sua posse permanente, e também que cabe a vocês “o uso exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”. Ou seja, explorar a terra de vocês é direito exclusivo de vocês e de mais ninguém. No entanto, é possível que o Estado autorize o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos como fonte de energia, pesquisa e exploração, desde que conversem antes com as comunidades. Inclusive, vocês têm direito à participação nos ganhos gerados por essas atividades.

— Ah, então nossa opinião tem peso. Não podem sair fazendo o que querem por aqui sem a gente dizer que pode! Eu mesmo vou lá querer saber de tudo se eles forem se meter aqui!

— Isso mesmo! — Tarumã disse enquanto se divertia com a animação do jovem.

— Mas Tarumã, sei que já perguntei muito sobre isso, mas como é que é esse processo de demarcação? Posso ir lá agora pedir pra virem aqui logo? Tá demorando!

— Não é tão simples assim... o processo de demarcação é longo e complexo... mas vou tentar simplificar. A Constituição

Brasileira, sempre no artigo 231, fala que para demarcar é preciso que as terras sejam habitadas de forma permanente, que sejam importantes para as atividades indígenas e que a área seja indispensável para a preservação dos recursos naturais que garantem o bem-estar do seu povo e que seja uma área necessária para a reprodução física e cultural das comunidades.

— Entendi. Tem alguém que participe disso aí além da gente e do governo?

— De certa forma. Existem algumas organizações governamentais e não governamentais que atuam no processo.

— Tipo a FUNAI? Papai já falou algo dela, mas não sei o que é.

— A FUNAI é a Fundação Nacional do Índio. Quando começa um processo de demarcação, ela fica responsável por desenvolver estudos diversos sobre o direito, cultura, sociedade, geografia, meio-ambiente e tantos outros relativos à terra que tem que ser demarcada. Depois ela encaminha estes estudos ao Ministério da Justiça. É ele que decide sobre o processo, podendo determinar a demarcação, pedir mais ações por parte da FUNAI ou desaprovar a identificação do território. Se os estudos do processo demarcatório forem aprovados pelo Ministério da Justiça, a FUNAI demarca a área fisicamente. Por fim, cabe ao Presidente da República confirmar a demarcação. Para isso, ele não tem prazo.

— E onde a gente entra nisso? Ou é só pra ficar parado esperando?

— De forma alguma! O grupo indígena, seja qual for, tem direito de participar em todas as fases do procedimen-

to. O Ministério Público participa também com o objetivo de garantir que os direitos indígenas não sejam violados. Já as ONGs (Organizações Não Governamentais) agem com o mesmo objetivo, realizando pressão pública para que o processo seja concluído o mais rápido possível.

— É muita coisa! Não sei se vou lembrar de tudo isso.

— Eu sei. Não é um assunto muito empolgante, mas é importante.

— Sim... Tarumã, se tem tanta gente envolvida pesquisando, fazendo pressão e tudo mais, por que demora tanto para a demarcação acontecer?

— Justamente porque o processo é muito complexo e requer a participação de muitas pessoas. Além disso, mesmo havendo prazos estipulados em lei para cada etapa do processo demarcatório, ele pode levar anos para ser concluído. Se as autoridades não respeitarem o prazo, não acontece nada com elas.

— Mas acontece com a gente que fica aqui sofrendo!

— Pois é. Por isso a mobilização e a pressão social realizadas pelas ONGs são fundamentais para a garantia do sucesso do processo de demarcação.

— Tudo muito complicado, mas consegui entender boa parte, eu acho.

Tarumã riu da inocência de Suru que falava considerando já conhecer toda a complexidade da questão.

— E tem mais. Podemos falar que o direito à demarcação das terras indígenas se relaciona com a garantia de outros direitos, tais como o direito à vida, liberdade, segurança e integridade do povo Chiquitano; o direito de viver em um meio ambiente sadio; o direito à liberdade religiosa e ritual;

os direitos à preservação da saúde e do bem-estar; o direito à segurança alimentar; o direito à educação; direito de reconhecimento da personalidade jurídica e direitos civil; direito ao trabalho digno; e o direito à preservação do Patrimônio Histórico Cultural Indígena.

Tarumã, que falava empolgada, percebeu que talvez tenha se excedido um pouco na quantidade de exemplos e retomou — Bem, isso tudo quer dizer que enquanto a demarcação das terras indígenas não ocorrer, esses direitos serão facilmente violados.

— A vida realmente não é fácil, mas nós somos fortes e vamos continuar lutando! A luta é nossa. Nós somos resistência.



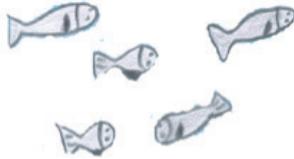
— Essa é a minha esperança. Eu posso viver para sempre, desde que as pessoas cuidem de mim e do meio ambiente. Se a minha situação atual não melhorar, em pouco tempo minha vida irá se esvair levando consigo a vida de animais e plantas, bem como a vida dos Chiquitanos. Isso por si só já seria catastrófico, agora imagine a reação em cadeia.

— Não podemos deixar isso acontecer. Eu quero ajudar a proteger a natureza e os Chiquitanos.

— Então lute por mim, pela natureza, pelos Chiquitanos e pela humanidade! Utilize sua força de vontade, sua deter-

minação e resistência, bem como aquilo que os homens chamam de direito. A função do direito é exatamente servir de instrumento de luta e de resistência.

Suru parou por um momento e ficou em silêncio olhando para a água na margem do rio, como ela tocava sua mão ocasionalmente. Ela gentilmente passava por entre seus dedos até alcançar o pulso, deslizava acariciando tudo em seu caminho enquanto mais a frente alguns peixinhos nadavam com a correnteza. Um semblante sério tomou conta de Suru.



— Tarumã... O que a gente faz se você for embora? N-nós não vamos mais viver aqui, né? — disse Suru quase soluçando de emoção — Água é vida e nós precisamos de você, dos animais, das plantas... Como vai ser...

— Criança — Tarumã falou suavemente enquanto tocava o rosto dele — Não há vida sem água. O acesso à água é um direito humano fundamental e primordial para uma vida digna. Logo, o direito à água se relaciona com o direito à vida e por isso você precisa ser forte para defender tudo isso, meu pequeno trovão. Jamais se esqueça disso.

O silêncio se fez presente. Enquanto Suru lembrava da dor de sua aldeia em razão do estado atual das águas de Tarumã, este se lembrava que não era o único a sofrer devido à degradação ambiental e ao descaso do homem branco.

— Suru, a verdade é que o que estamos passando não é um caso isolado. Há tantos outros lugares onde meus semelhantes estão em situações de risco, como a Baía Uruguaito, a Baía do Romero, a Baía da Ema, a Baía do Padre, a Lagoa Mosqueteiro, o Rio Alegre, o Córrego Furtuna, o Rio Santa Rita, a Lagoa Formosa, a Baía Linda, o Rio Turvo, o Córrego Carás, o Córrego Nopetarch, o Rio Barbado, a Baía Grande (que é composta por Marfil e Baía São Simão) e a Baía do Cervo também passam por dificuldades e precisam de atenção. Se nada for feito, vários lugares podem secar, como ocorreu com o Córrego da Onça e o Córrego Ponte do Louro. Sempre que um Rio ou Córrego é agredido, os Chiquitanos das aldeias que deles dependem também são atingidos, assim como os animais e as plantas. Sem água limpa todo o ecossistema desmorona de dentro para fora.

— Não sabia. Ninguém merece sofrer assim. Além da poluição das águas, ainda tem os casos em que os fazendeiros impedem o nosso acesso à água. De qualquer jeito é tudo muito triste.

— Tem razão. Quisera eu que fosse um assunto mais fácil de se tratar, criança.

Falar sobre o direito à água era particularmente doloroso para Tarumã. A preocupação pesava tanto nele, quanto na alma da criança. De fato, sem água limpa não há vida. Triste será o destino dos homens se desconsiderar tal verdade.

## CAPÍTULO IV

# Ataques ao rio Tarumã e a Violação do direito à água



Considerando seu atual estado, Tarumã não tinha tempo a perder. Para proteger a si e aos Chiquitanos, era necessário empoderar Suru através do esclarecimento sobre questões relacionadas ao direito à água. Tarumã sabia que o fortalecimento da luta Chiquitana passava pelo acesso a estas infor-

mações. Assim, a luta ganharia força e ecoaria pelo mundo.

— Suru, sei que isso dói. Acredite porque eu sinto muito bem isso. Lembra que falei que há várias normas nacionais e internacionais defendendo os direitos de vocês?

— Lembro sim.

— Bem, uma coisa que eu preciso comentar é o que chamam de Política Nacional de Recursos Hídricos de 1997. Já ouviu falar?



— Acho que não. — afirmou Suru, fazendo força para buscar algo na memória.

— Pois bem, de acordo com o artigo 2º desta lei, o consumo humano deve ser priorizado em situações de escassez de recursos hídricos. A prioridade é garantir que todos hoje e amanhã tenham acesso à água de qualidade para os mais diversos usos, devendo proteger toda fonte de água contra o uso inadequado. Aqui no Brasil temos ainda o Código de Águas, que foi instituído pelo Decreto nº 24.643/34 de 1934 ainda em vigor. Ele diz que as pessoas não podem fazer coisas que prejudiquem de alguma forma o curso de águas. Aquele que não respeitar esta regra será penalizado com multa e terá que desfazer o mal que fez. E se não cumprir com sua obrigação, o Estado irá assumir a tarefa, mas vai cobrar do responsável.

— Entendi. Tem mais alguma coisa que pode acontecer com quem causar mal pra natureza?

— Tem sim. Pela Constituição, lá no artigo 225, parágrafo 3º, quem causar dano, tem obrigação de repará-lo, além de responder civil, penal e administrativamente. Não que você vá entender tudo isso agora. Bem, vamos dizer que a pessoa que ferir a natureza vai ter muitos problemas. Em outros casos, como a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que qualquer poluição que cause danos à saúde humana e à flora e à fauna (ou seja, a natureza), será punida com prisão e multa. A Lei dos Recursos Hídricos também prevê a possibilidade de aplicação de penas aos responsáveis por provocar perdas e danos em razão da utilização irregular das águas.

— Aha! Então eles não vão se safar tão fácil assim! Mas... o que acontece se elas disserem que não têm culpa?

— Não, pois o causador de atividades poluidoras possui a chamada responsabilidade objetiva, ou seja, deve indenizar e reparar o dano independentemente de culpa. Para você ter ideia, dá nem para o sujeito alegar que foi um desastre ou que foi culpa de outra pessoa. Seja um indivíduo, uma empresa ou até o poder público, todos respondem de todos os jeitos possíveis.

— Ah, então tem muita lei protegendo a gente e as águas! Mas assim, isso só deixa mais difícil de entender. Como é que tem tanta proteção e adianta de nada?

Tarumã sabia exatamente sobre o que Suru estava falando. Em janeiro de 2021 o povo da Aldeia Acorizal percebeu que sua água estava barrenta, que seu nível havia baixado e que havia sedimentos na água.



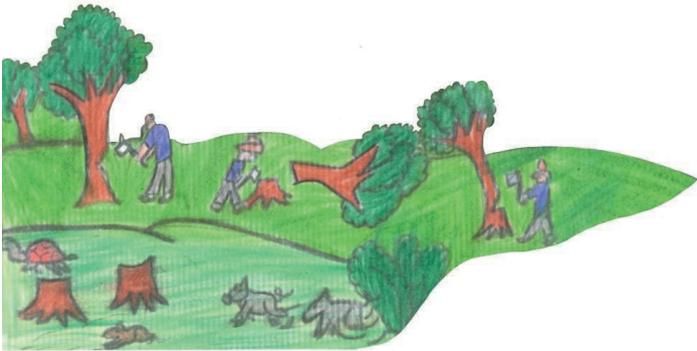
Isso os deixou preocupados a ponto de suspenderem o uso de sua água por medo de contaminação. Essa situação de dano repercute no mundo físico e espiritual indígena. Isso porque as águas mantêm a vida dos animais e de protetores espirituais responsáveis pelo equilíbrio da natureza. E para piorar a situação, parte dos Chiquitanos ficou sem acesso à água justamente no meio da Pandemia da COVID-19, período em que a água se tornou indispensável para a higiene pessoal como instrumento de prevenção contra essa doença que já fez milhares de mortos pelo mundo e entres os indígenas.

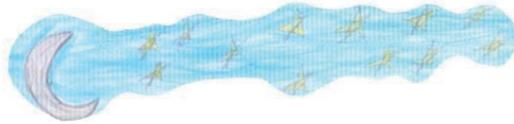
— Sinceramente, também não tenho uma resposta fácil. Eu realmente não estou nos meus melhores dias, resultado do desmatamento ilegal da minha margem e represamento na cabeceira provocados pelos fazendeiros.

Suru olhou atentamente para Tarumã e percebeu que seus olhos, apesar de belos, pareciam um pouco mais cansados. “Já estavam assim antes?” — pensou o jovem. Quando pensou em perguntar, Tarumã respirou fundo e se revigorou uma vez mais.

— Você já percebeu que mesmo enquanto conversamos eu estou lutando, não é? Sei que o meu estado atual afeta diretamente a segurança alimentar da comunidade Acorizal e outras comunidades indígenas, já que não posso mais fornecer água para o cultivo local de frutas, verduras e legumes. Além disso, faz tempo que a quantidade de peixes que por minhas águas nadam vem diminuindo. Se nada for feito para reverter essa situação, as consequências serão terríveis. Por isso preciso de vocês.

O garoto parou por um breve momento examinando as águas, pensando quantos peixes havia ali e quantos outros já não estavam mais presentes. Pensou nas pessoas passando fome e lembrou de uma conversa que escutou dos anciões da aldeia.



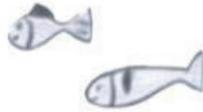


— Sabe, Tarumã, no início a gente não sabia bem o que tava acontecendo, mas a gente sabia que tinha coisa errada. O problema é que não dava pra gente descobrir tudo sozinho. Não dá pra andar o rio todo até encontrar, mas o povo sabia que tinha a ver com as fazendas. Isso tá errado. Por isso foram buscar ajuda de quem dava, de autoridade, de gente com disposição pra ajudar.

— Fizeram bem em não se expor a perigo de morte. Toda vida Chiquitana é valiosa e deve ser protegida. Denunciar o caso às autoridades competentes e dar visibilidade social ao problema foi uma boa solução.

— Sim. Soube que, após denúncias do povo Chiquitano, lá pra janeiro de 2021 teve polícia de Cáceres indo nas

fazendas perto de Acorizal e viram que a gente tava certo desde o início. O fazendeiro tava destruindo tudo. Falaram que não podia porque área de “preservação permanente” ou algo assim.



— Verdade. Eu acompanhei a situação das minhas margens, da cabeceira do rio. Eles encontraram uma estrutura que provava tudo, além de uma área desmatada ilegalmente, dentro de terra indígena, evidências de utilização de fogo na floresta, aterramento de áreas de preservação permanente em minhas margens e a construção de uma ponte irregular. Tinham vários maquinários utilizados no desmate e preparação do solo para a formação de pastagem.

— Na época até aplicaram uma multa, né? Mas até agora nossa situação ainda não melhorou. Por isso entendo o desânimo que toma conta da minha família. Parece que a gente luta, luta, luta e no fim, não dá em nada!

Ora, o que era aquilo escondido lá no fundo dos olhos de Suru? Seria um fio de desesperança, de cansaço? Foi neste momento que Tarumã percebeu o quanto aquela criança era forte. Estava lutando impetuosamente para não ceder espaço a pensamentos negativos, que o afastariam de sua tarefa. O desejo de proteger seu povo e a natureza era forte e sincero. Tarumã precisava mostrar para ele que o sacrifício valia a pena e que cada pequena vitória era, na verdade, uma grande vitória.

— Não é bem assim. Toda transformação significativa, como você chama, não é feita da noite para o dia. Ela é composta de várias etapas pequenas e igualmente importantes, que quando superadas podem ser entendidas como vitórias. A denúncia e a vitória da Polícia são exemplos destas etapas que, por sua vez, desencadearam a etapa seguinte. Você sabe que etapa foi essa?

— Não.

— A mobilização de mais de 70 entidades socioambientais e de direitos humanos que se uniram para enviar um documento, por meio do Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennès, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e Secretaria de Meio Ambiente, no dia 21 de janeiro de 2021. Ele foi acompanhado de uma carta escrita por representantes indígenas das aldeias afetadas. A denúncia do povo Chiquitano somada ao trabalho da Polícia Militar Ambiental e esse documento resultaram em um processo contra essas ações danosas. Por isso não devemos desanimar. Cada passo da luta do povo Chiquitano é importante ato de resistência que os aproxima de seus objetivos.

— Olhando por aí, até que você tá certa. As coisas estão mudando. Dá pra melhorar!

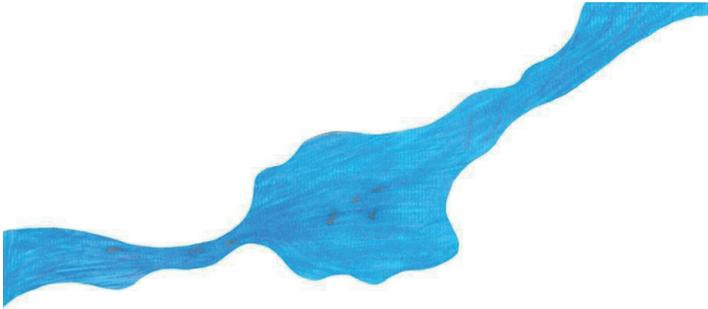
— Com certeza. Não ceda ao pessimismo antes de avaliar a situação como um todo.

— Você tem muita sabedoria mesmo, né moça Tarumã?

Suru imaginava que Tarumã sabia de muita coisa, mas mesmo assim se surpreendeu. Conversar com ela era muito bom. Sentia que poderia perguntar qualquer coisa.

— Como a gente cobra isso das autoridades?

— Existe a ação civil pública. É uma ferramenta processual, prevista na Constituição Federal e em lei própria, utilizada para defender os interesses do povo. É o clássico “a união faz a força”. É uma das maneiras que vocês unidos têm de prevenir e evitar danos junto ao Poder Judiciário.



— E no caso do fazendeiro? Deu alguma coisa?

— No processo foi pedida a prisão preventiva contra o fazendeiro responsável pela construção irregular de uma ponte sobre de mim, entre outras irregularidades, bem como sua condenação para desobstruir o rio, por meio da retirada da ponte, da remoção dos sedimentos acumulados nas margens do rio e da retirada da terra que foi colocada indevidamente na área, garantindo assim o retorno à normalidade do fluxo d’água, em favor das comunidades indígenas que foram afetadas pela obra ilegal. Solicitaram ainda que a decisão seja cumprida no prazo de 15 dias, com multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento e a aplicação de outros tipos de penalidades, como a apreensão do passaporte e da Carteira Nacional de Habilitação, além da restrição de acesso a bens.

— E já teve alguma decisão?

— O processo está muito lento. Ainda não conseguiram encontrar o fazendeiro para que ele apresente sua defesa. E o juiz entendeu que não há pressa para resolver o caso porque nenhum direito indígena estaria em perigo, por isso negou os pedidos liminares. No entanto, o fazendeiro já foi multado pela fiscalização estadual no valor de R\$ 1.128.737,88, a ser pago ao governo do Estado de Mato Grosso, pelos danos causados ao meio ambiente.

— A ação civil pública está demorando, assim como o processo de demarcação de nossas terras. Parece que os processos que buscam defender os direitos do meu povo demoram mais para andar. É fácil notar a falta de interesse do poder público. A sensação é que a gente fala e fala, mas os juizes não nos escutam ou fingem não escutar. Isso é revoltante, mas não se preocupe. Nós vamos continuar lutando por sua vida e pela vida dos Chiquitanos. Não vou me deixar abater pelo desânimo.

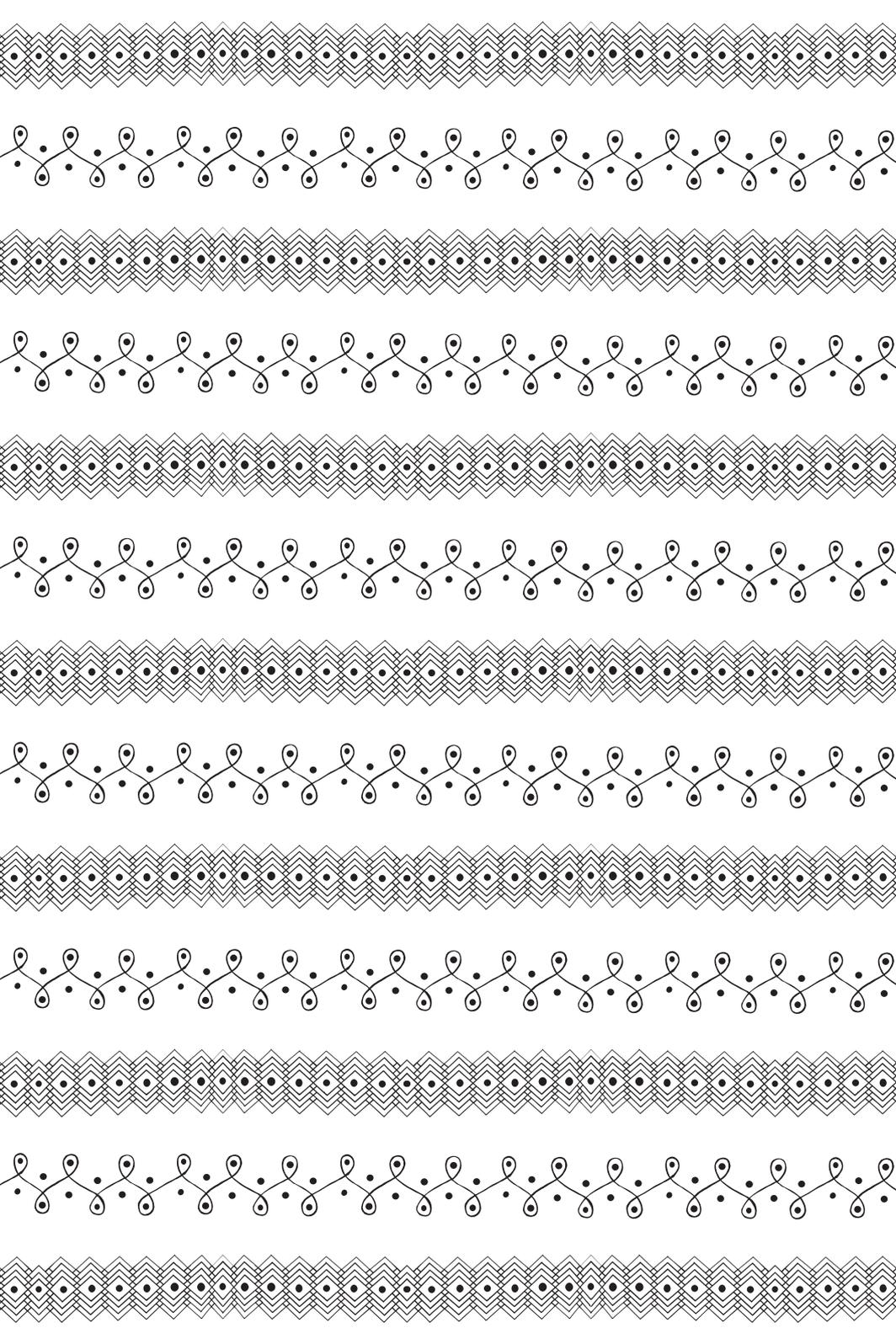
— Fico feliz, significa que nossa conversa atingiu o propósito que eu esperava. Antes de encerrá-la, gostaria de ressaltar que o Direito é o caminho para soluções pacíficas e duradouras. No entanto, não podemos esquecer da força da opinião pública. Por isso devemos buscar apoio popular, em âmbito nacional e internacional, bem como dar visibilidade para a causa na mídia, pois assim conseguiremos constranger o Estado brasileiro a tomar uma atitude em prol dos Chiquitanos. Isso é importante instrumento de pressão destinado a impulsionar a ação do poder público. Afinal, de nada adianta ter Direitos e lutar por eles, se o Poder Judiciário e Executivo forem tímidos e lentos de modo a retardar ou inviabilizar sua efetivação.

— Entendi. Nossa, são tantos ensinamentos! Aprendi tanta coisa hoje!

— Eu que agradeço, pequeno. Seu interesse pela luta do seu povo é admirável!



Ali, permaneceram. Conversaram por horas como se o tempo não passasse. Horas de conversas apenas entre eles, o garoto e o rio.



## EPÍLOGO

# Despedida ao som do trovão

O Sol já caía no horizonte, tímido atrás das árvores, quando Tarumã e Suru se despediram. Não é como se quisessem se despedir, mas sim porque havia muito para se fazer e não dava para ficarem ali parados para sempre.

— Tarumã, muito obrigado pelos ensinamentos. Agora voltarei para minha aldeia e vou contar tudo que aprendi. Estou ansioso para ajudar a lutar pela sua proteção. Sei como podemos intensificar a nossa luta. Posso voltar outras vezes para conversarmos mais?

— De certo que sim.

— Então até mais! Pode apostar que vou voltar!

— Até!

Enquanto a criança se afastava, Tarumã podia ouvi-la cantando “Suroto nhauma suroto nhauma aká nopetama. Suroto nhauma suroto nhauma aká nopetama. Simanusuma, simanusuma iutavatasauka iutavatasauka. Simanusuma, simanusuma iutavatasauka iutavatasauka”<sup>1</sup>.

---

1. Tradução da Maria Siria “Eu vi um menino na barriga do cágado

Suru ansiava voltar para a aldeia e contar a seus pais sobre a conversa que teve com a bela moça Tarumã. Correu pela mata impetuosamente, como um trovão que rasga as nuvens em uma tempestade. Cortava o vento corajosamente energizado pela história de seus ancestrais, pois agora entendia seu papel na luta Chiquitana. Seus passos ressoavam o som dos tambores anunciando que era chegada a hora de mais um guerreiro unir-se à luta Chiquitana. Ele não se sentia forte. Ele era a força.



---

chorando e era um índio.x2), que falou que “A história da música é de um caçador que encontrou um cágado e antes ele ouviu esse canto e saiu dançando.”

# Notas explicativas

*Ana Luísa Fernandes Figueiro e Cecília Silva Campos*

**Agrotóxicos:** Agrotóxicos são os produtos químicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

- Art. 2º da Lei nº 7.802/89

**Agrotóxicos na aldeia:** O perigo dos agrotóxicos está na intoxicação que esses podem causar. A intoxicação pode ocorrer de forma direta (por meio de contato direto, manuseio, aplicação, entre outros) ou indireta (pela ingestão de alimentos ou água contaminados). A ação dos agrotóxicos na saúde humana costuma ser nociva, até mesmo fatal. Entre esses problemas, podem ser citados: distúrbios renais, contaminação do leite materno e um aumento nos casos de aborto natural, natimortos e mortes perinatais.

**Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989):** A Convenção Sobre Povos Indígenas e Tribais é um documento que foi criado em 1989 pela Organização Internacional do Trabalho. Representa um acordo entre governos, organizações de trabalhadores e de empregadores sobre os direitos dos povos originários e tribais dos países que assinaram a convenção, entre eles o Brasil. A Convenção reforça a importância do respeito à cultura e ao modo de vida dos povos originários. Além disso, reconhece o direito deles à terra e aos recursos naturais. O objetivo é acabar com as práticas discriminatórias e assegurar a participação dos povos originários nas decisões que impactam diretamente a vida de cada um deles, uma vez que os países assumiram o compromisso de defendê-los.

**Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016):** A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), foi o primeiro instrumento da história da OEA que promoveu e protegeu os direitos dos povos indígenas das Américas. A Declaração Americana oferece proteção específica para os povos indígenas na América do Norte, México, América Central, América do Sul, e o Caribe. A Declaração reconhece que os direitos dos povos indígenas constituem um aspecto fundamental e de importância histórica para o presente e o futuro das Américas, assim como sua imensa contribuição para o desenvolvimento, a pluralidade e a diversidade cultural de nossas sociedades. Assim, considera urgente a necessidade de respeitar

e promover os direitos intrínsecos dos povos indígenas que decorrem de suas estruturas políticas, econômicas e sociais, e de suas culturas, de suas tradições espirituais, de sua história e de sua filosofia, especialmente os direitos a suas terras, territórios e recursos.

**Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007):** A Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas é uma resolução aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, fruto da resistência dos povos indígenas na reivindicação de seus direitos no âmbito internacional. O texto reflete o conjunto das reivindicações dos povos indígenas acerca da melhoria de suas relações com os Estados nacionais e serve para estabelecer parâmetros mínimos para outros instrumentos internacionais e leis nacionais. Na declaração constam princípios como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação; o direito à autodeterminação; direito ao consentimento livre, prévio e informado; direito a manter suas culturas.

**Direito Adquirido:** Espécie de direito subjetivo que, uma vez incorporado ao patrimônio jurídico do titular, não pode ser impedido ou extinto por vontade alheia, nem pela lei.

**Direito ao Trabalho Digno:** O trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, e a condições justas e favoráveis de trabalho. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e

satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana.

- Art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Art. 7º da Constituição Federal de 1988

### **Direito à Preservação do Patrimônio Histórico Cultural Indígena:**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao reconhecer os direitos humanos e fundamentais e a necessidade de sua efetivação, assegurou aos indígenas o direito à cultura, à diferença e à diversidade cultural. A Constituição Brasileira, em seu artigo 215, prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por sua vez, o artigo 231 da Constituição reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos índios, reconhecendo a existência de minorias nacionais e instituindo meios de proteção de sua singularidade étnica. Os povos originários são detentores de um vasto conhecimento referente a saberes variados. A Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho enaltece os direitos fundamentais dos povos indígenas como povos originários; a Convenção da Diversidade Biológica reconhece a dependência dos recursos biológicos às populações indígenas; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural busca o reconhecimento da diversidade cultural e a proteção das minorias; a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial trata sobre questões bioéticas e de proteção dos vulneráveis.

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Constituição Federal de 1988
- Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989)
- Convenção da Diversidade Biológica (1992)
- Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002)
- Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)
- Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016)

**Direitos Civis:** Direitos Civis são uma classe de direitos que protegem a liberdade dos indivíduos de violações por governos, organizações sociais e particulares, e que asseguram a capacidade destes indivíduos de participar na vida civil da sociedade e do Estado, sem discriminação ou repressão. Os direitos civis incluem a garantia de integridade física e mental, a vida e a segurança dos povos; a proteção contra a discriminação por motivos tais como raça, sexo, etnia, religião ou deficiência; e os direitos individuais como a privacidade, as liberdades de pensamento e de consciência, de expressão, de religião, de imprensa, de reunião e de movimento.

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)
- Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992

**Estudo De Impacto Ambiental (EIA):** O Estudo de Impacto Ambiental, conforme estabelecido na legislação ambiental

brasileira, é um documento de natureza técnico-científica, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. Deverá também apresentar medidas mitigadoras e de controle ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais. Ele é introduzido de forma preventiva para danos ambientais e, ao ser constatado o perigo ao meio ambiente, medidas são tomadas para minimizar ou evitar os prejuízos ambientais. De acordo com o art. 225, §1º, inciso IV da nossa Constituição de 1988, o EIA é exigido: na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

- Resolução CONAMA nº 1 de 23/01/1986
- Art. 225 da Constituição Federal de 1988
- Enciclopédia jurídica PUC/SP

**Impacto Ambiental:** Impacto Ambiental é qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

- Art. 1º da Resolução CONAMA nº 1 de 23/01/1986

**Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado:** O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental expresso na nossa constituição no artigo 225 e consiste em um direito para todas as pessoas. É chamado de transgeracional, ou seja, é um direito que deve ser preservado não só para essa geração, mas principalmente para as futuras. Reconhecer a importância do meio ambiente na nossa sociedade não é difícil se o entendemos como o lugar em que a gente vive e que nele se desenvolvem as condições de uma vida digna. Proteger o meio ambiente é responsabilidade de todos. A atuação do Estado na defesa desse direito é fundamental frente aos desmatamentos, ataque aos ecossistemas, poluição do solo, das águas e do ar para que o meio ambiente ecologicamente equilibrado possa atender as demandas por uma vida digna da coletividade.

- Art. 225 da Constituição Federal de 1988

**Ocupação tradicional:** Ocupação tradicional é o termo utilizado na Constituição Federal que considera a ideia de tradição: o legado cultural que se transmite entre gerações. Assim, trata-se da terra como parte da herança cultural de um povo, transmitida dos pais para os filhos. Dessa forma, são terras tradicionalmente ocupadas pelos Indígenas as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

- Art. 231 da Constituição Federal de 1988

**Personalidade jurídica:** Os Estados reconheceram plenamente a personalidade jurídica dos povos indígenas, respeitando as formas de organização indígenas e promovendo o exercício pleno dos direitos. Personalidade jurídica reconhece a capacidade que uma pessoa tem de adquirir direitos e contrair deveres na sociedade. No sistema jurídico brasileiro toda pessoa passa a ser sujeito de direitos quando adquire personalidade jurídica. No Brasil, a personalidade jurídica dos povos originários foi reconhecida na Constituição Federal de 1988. Antes disso, no entanto, os povos originários eram considerados incapazes para os atos da vida civil. Dessa forma, foi um grande avanço na garantia dos direitos dos povos originários. Tal situação afeta diretamente o efetivo exercício dos direitos indígenas por seus titulares, isto é, os povos originários passam a ter voz e lutam, eles mesmos, por seus direitos sem precisar que outros o façam por eles.

- Art. IX da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas
- Art. 232 da Constituição Federal de 1988

## Referências

APREMAVI - Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida, *Tarumã, a azeitona do mato*, Guia de Espécies. Santa Catarina, 2009. Disponível em: <<https://apremavi.org.br/taruma-a-azeitona-do-mato/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BADIN, L. A., *Sobre o conceito constitucional de terra indígena*, Arquivos do Ministério da Justiça. Brasília, Ano 51, número 190, jul./dez. 2006. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r21410.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF), *Petição Inicial. Ação Civil Pública 1000437-85.2021.4.01.3601*, Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/Documentos%20para%20link/ACP.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 10.088, de 5 de Novembro de 2019*, Consolidada atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações

da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 06 de novembro de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 2.519, de 16 de Março de 1998*, Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de março de 1998.

BRASIL. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, *Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 1986*, Estabelece procedimentos e critérios para Avaliação Ambiental com o estudo de impacto ambiental (EIA) e seu respectivo relatório (RIMA). Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 1986.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Diário Oficial da União, Brasília, 05 de dezembro de 1988.

BRASIL. *Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992*, Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Diário Oficial da União, Brasília, 07 de julho de 1992.

BROWN, T., *Design Thinking: Uma Metodologia Poderosa para Decretar o Fim das Velhas Ideias*, Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

CARLI, A.A., *As dimensões dos direitos das águas*, RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 276, p. 77-107, set./dez. 2017.

CEE/ONU, *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente*, <https://unece.org/environment-policy/public-participation/aarhus-convention/introduction>. Acesso em: agosto 2024.

CEPAL/ONU, *Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*, [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf). Acesso em: agosto 2024.

CINTRA, E. M., *A escola como comunidade de fala que vitaliza o povo indígena Chiquitano*, Revista de Linguística e Teoria Literária v. 7, n. 1 • p. 31-45 • jan./jun. 2015. Via Litterae: Anápolis.

COLAÇO, T. L.; DAMAZAZIO, E. S., *Antropologia Jurídica - Uma Perspectiva Decolonial para a América Latina*, [Curitiba]: Juruá, 2017.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL, *Povo indígena Chiquitano celebra carnaval em tradicional festa no Mato Grosso*, [S.L.] 18 fev. 2016. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2016/02/18/povo-indigena-chiquitano-celebra-carnaval-em-tradicional-festa-no-mato-grosso/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

COSTA, J. E.; COSTA, L. R., *Povo Indígena Chiquitano violação de direitos territoriais e personalíssimos*, In: UFMT. Seminário do ICHS, 2014, Cuiabá, Mato Grosso. Humanidades em Contexto: saberes e interpretações, 2014.

FIBRA - Frente Internacional Brasileira, *Urgência Rio Tarumã: o povo Chiquitano lança um grito de alerta a ecoar pelo mundo*, 2021. 1 vídeo (2h). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=HmX\\_V5O7RdI](https://www.youtube.com/watch?v=HmX_V5O7RdI)>. Acesso em: 29 jan. 2024.

FRIEDLAND, H.; NAPOLEON, V., *Gathering the Threads: developing a methodology for researching and rebuilding indigenous legal traditions*, Ontario, CA: Lakehead University. *Lakehead Law Journal*, Vol 1, No 1 (2015), p. 16-26.

G1. *Povo Chiquitano denuncia crime ambiental em Área de Preservação Permanente em MT*, Mato Grosso, 20 jan. 2021. Mato Grosso Notícias. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/01/20/povo-chiquitano-denuncia-crime-ambiental-em-area-de-preservacao-permanente-em-mt.ghtml>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

GRANDO, B. S.; QUEIROZ, L. A., *A educação do Corpo em Vila Nova-Barbecho: o Curussé chiquitano na educação da criança*, UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso. *Revista de Educação Pública - Edição Temática SEMIEDU 2012 /V. 22 N. 49/2* (2013): Disponível em: <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S2238-20972013000300005&lng=pt&nrn=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2238-20972013000300005&lng=pt&nrn=iso)>. Acesso em: 11 fev. 2024.

HAGAN, M., *Law by Design*, Disponível em: <http://www.lawbydesign.co/en/home/>. Acesso em: 30 jun 2024.

\_\_\_\_\_ *Legal Design as a Thing: A Theory of Change and a Set of Methods to Craft a Human-Centered Legal System, Design Issues*, 2020, 36(3), p. 3-15.

\_\_\_\_\_ *A Human-Centered Design Approach to Access to Justice: Generating New Prototypes and Hypotheses for Interventions to Make Courts User-Friendly*, Indiana University. *Indiana Journal of Law and Social Equality*: Vol. 6 (2018): Iss. 2, Article 2.

\_\_\_\_\_ *Participatory Design for Innovation in Access to Justice*, Massachusetts, US: *Daedalus*, the Journal of the American Academy of Arts & Sciences. 2019, 148(1), 120-127.

ISA - Instituto Socioambiental, *Como funciona a demarcação? Terras Indígenas do Brasil*, Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/demarcacao>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

JANUÁRIO, E., *Tradição Chiquitana*, Gazeta Digital, Mato Grosso, 07 jul. 2017. Mato Grosso Notícias. Disponível em: <<https://www.gazetadigital.com.br/colunas-e-opinioao/colunas-e-artigos/tradicao-chiquitana/514695>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

MAR et al., *Bookworms versus nerds: Exposure to Fiction versus non-Fiction, divergent associations with social ability, and the simulation of Fictional social worlds*, *Journal of Research in Personality* 40 (2006) 694-712.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- MPF, *MPF ajuíza ação civil e pede prisão preventiva de acusado de crime ambiental em terra indí-*

*gena chiquitana em MT*, Mato Grosso, 05 mar. 2021. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mpf-ajuiza-acao-civil-e-pede-prisao-preventiva-de-acusado-de-crime-ambiental-em-terra-indigena-chiquitana-em-mt>>. Acesso em: jan 2024.

MUQUISSAI, S. C., et al., *Povo Chiquitano: Contexto histórico e atualidade*, Cuiabá –MT, 2019. 34 slides.

MUQUISSAI, S. C.; COSTA, L. R., *Inusuvóriki: Luta por Demarcação das Terras Tradicionais Chiquitano e Aldeia Vila Nova Barbecho*, In PAROLA. G.; POTO, M. P; COSTA, L R., *Inclusão, Coexistência e Resiliência: Lições a partir do Direito Indígena*, Rio de Janeiro: Multifoco, 2021, p.304.

OEA - Organização Dos Estados Americanos, *Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, República Dominicana, 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas, *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*, Paris, 2003.

ONU - Organização das Nações Unidas, *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008.

ONU - Organização das Nações Unidas, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Paris, 1948.

ONU - Organização das Nações Unidas, *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*, Paris, 2002.

PAPA FRANCISCO, *Laudato Si': Encyclical letter on care of our common house*, Libreria Editrice Vaticana, 2015.

PAROLA, G., *Environmental Democracy at the Global Level*, De Gruyter Open Poland, 2013.

PAROLA, G.; COSTA, L. R; WU, K., *The violations of the Chiquitano Indigenous People rights: a case for protection by the Inter-American System of Human Rights*, Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 24-47, maio/ago. 2020. doi: 0.7213/rev.dir.econ.soc.v 10i1.2418210.7213/rev.dir.econ.soc.v11i2.27167

PAROLA, G.; POTO, M. P. (Eds.), *The Escazú Agreement in Comics with and for the Chiquitano People. A Co-Created Project of Legal Design and Visual Law*, (English version). Giappichelli, 2021.

\_\_\_\_\_ (Eds.). *O Acordo de Escazú Em Quadrinhos Feito Pelo e Para o Povo Chiquitano Um Projeto Co-criado de Legal Design e Visual Law*, (Portuguese version). Giappichelli, 2021.

\_\_\_\_\_ (Eds.). *Inclusion, Coexistence and Resilience: Key Lessons Learned from Indigenous Law and Methodology*, Multifoco, 2019.

PUC - Pontifícia Universidade Católica, *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://enciclopedia-juridica.pucsp.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

REVISTA SUPERINTERESSANTE, *A língua do Brasil*, São Paulo, 31 de out. de 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/cultura/a-lingua-do-brasil/>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

PANIERI, L.; POTO, M. P.; MURRAY, C. (Eds.). *Emotional and Ecological Literacy for a More Sustainable Society*. Springer Nature, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-031-56772-8>.

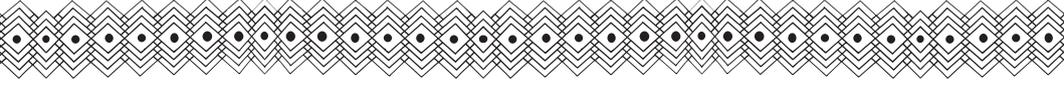
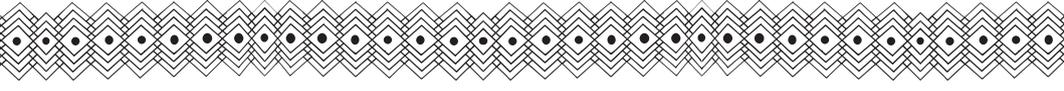
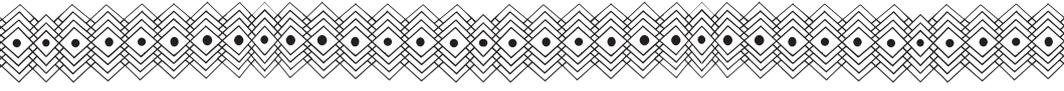
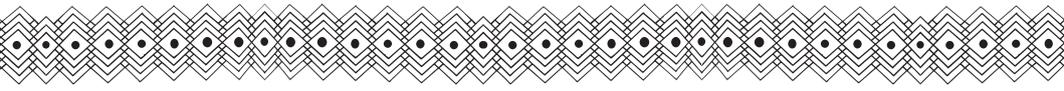
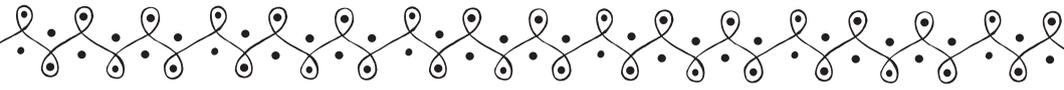
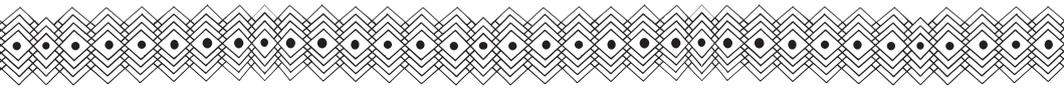
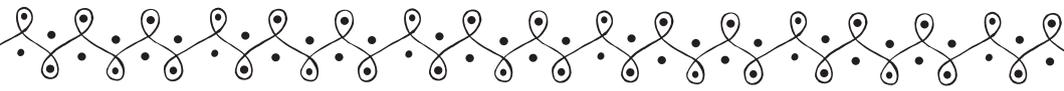
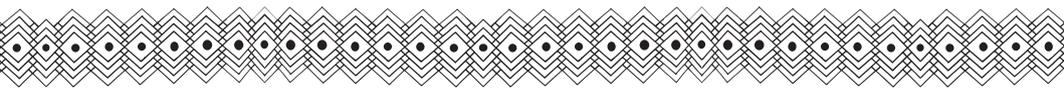
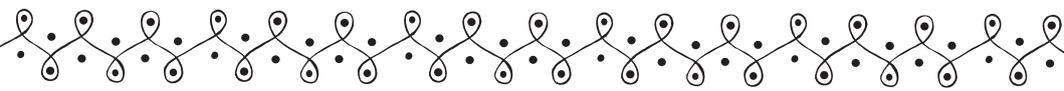
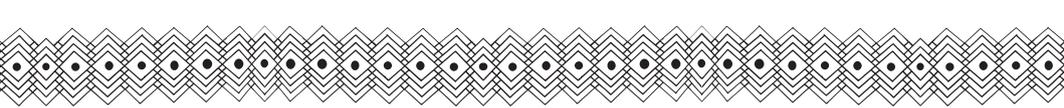
POTO, M. P.; PAROLA, G. (Eds.). *Building Bridges for Effective Environmental Participation: The Path of Law Co-Creation – The Chiquitano Multimodal Format for Disseminating the Escazú Agreement*. Palgrave MacMillan, Human Rights Interventions, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-031-52791-3>.

POTO, M. P.; ANAYA, J.; ENYEW, A. M. *Indigenous Peoples Law and Climate Change*. In: Bugge, H. C.; Voigt, C. (Eds.). *Klimarett – Internasjonal, europeisk og norsk klimarett mot 2050*. 2ª edição, Universitetsforlaget, 2024.

RIBEIRO, A., *Como funciona a demarcação de terras indígenas e o que está em jogo no Congresso e no STF*, Aos Fatos. Rio de Janeiro, 23 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/como-funciona-demarcacao-de-terras-indigenas-e-o-que-esta-em-jogo-no-congresso-e-no-stf/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SILVA, R. B., *Os Chiquitanos de Mato Grosso: estudo das classificações sociais em um grupo indígena da fronteira Brasil-Bolívia*, Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-04072008-140131/publico/TESE\\_RENATA\\_BORTOLETTO\\_SILVA.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-04072008-140131/publico/TESE_RENATA_BORTOLETTO_SILVA.pdf)>. Acesso em: 11 fev. 2024.

WHYTE, K. P., *Indigenous women, climate change impacts, and collective action*, *Hypatia*, 29(3), 599-61, 2014.



# Cadernos das imagens

Página do livro e nome do/a ilustrador/a:

pag. 60: *Matheus Goulart de Carvalho*

Pag. 68: *Adrielle Cassupá Rodrigues*

Pag. 69: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 70: *Natali Rodrigues Arroio*

Pag. 71: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 73: *Wesley Verdécio Tomichá*

Pag. 74: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 76: *Adrielle Cassupá Rodrigues*

Pag. 77: *Natali Rodrigues Arroio*

Pag. 78: *Adriele Cassupá Rodrigues*

Pag. 79: *Samuel Verdécio Tomichá*

Pag. 80: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 83: *Adriele Cassupá Rodrigues*

Pag. 84 *Jhonata Verdécio Tomichá; Denis Verdécio Tomichá*

Pag. 87: *Natali Rodrigues Arroio*

Pag. 90: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 91: *Adeilson Rodrigues Cassupá*

Pag. 92: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 93: *Adeilson Rodrigues Cassupá*

Pag. 98: *Adriele Cassupá Rodrigues*

Pag. 99: *Adriele Cassupá Rodrigues*

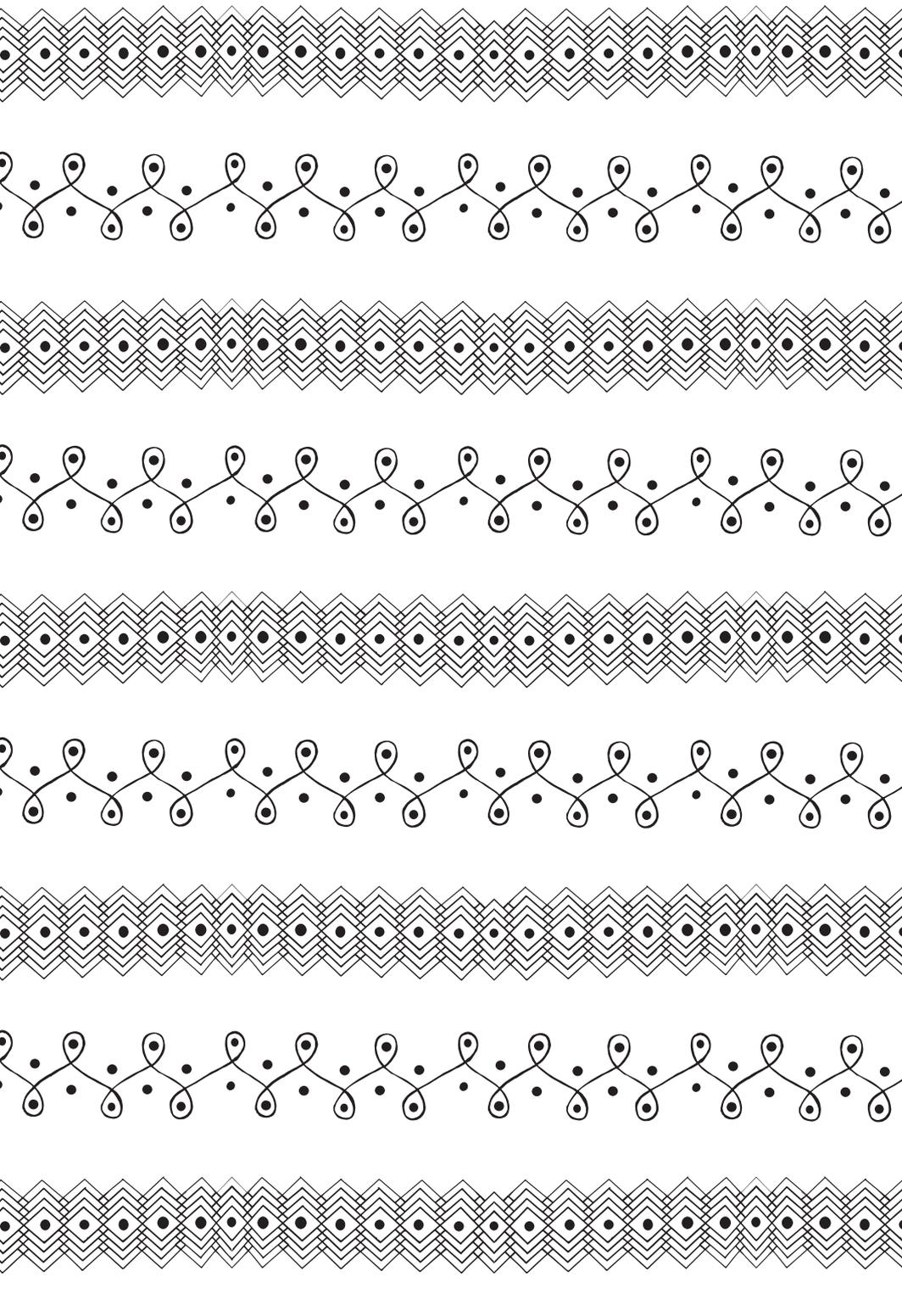
Pag. 102: *Renato Rodrigues Arroio*

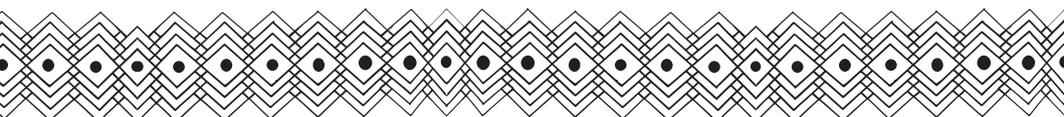
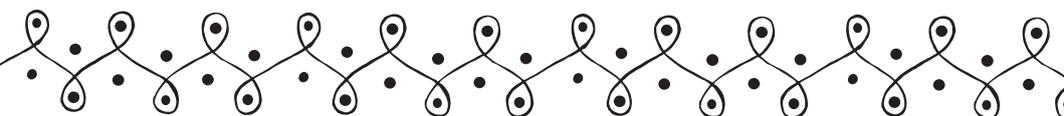
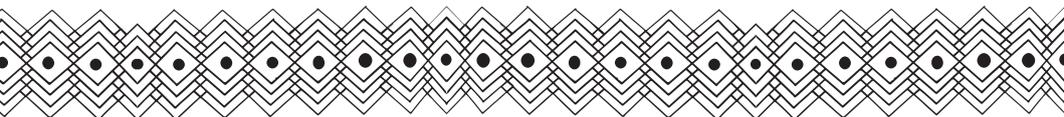
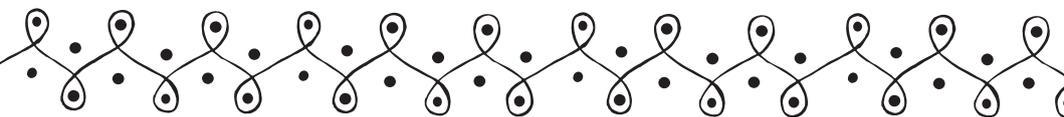
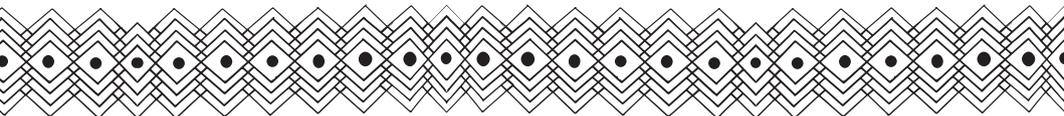
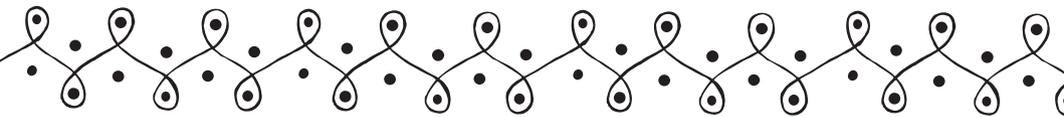
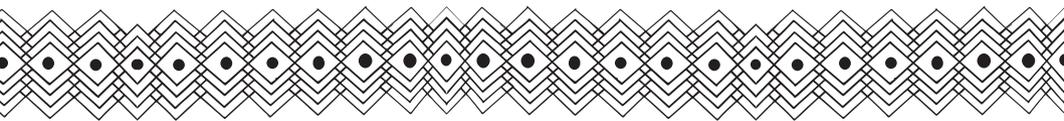
Pag. 104: *Adeilson Rodrigues Cassupá*

Pag. 105: *Renato Rodrigues Arroio*

Pag. 106: *Natali Rodrigues Arroio*

Pag. 111: *Adriele Cassupá Rodrigues*





FORMATO **14x21cm**

MIOLO **Papel Pólen Soft 80g/m<sup>2</sup>**

CAPA **Papel Supremo 250g/m<sup>2</sup>**

TIPOGRAFIA **Junicode 11,3/16**

IMPRESSÃO **Gráfica Multifoco**

Este livro é o resultado de um projeto sobre design legal e direito visual aplicado ao caso da contaminação do rio Tarumã e reflexões sobre o povo Chiquitano. Desenvolvido como parte do workshop ECO\_CARE, cofinanciado por instituições norueguesas e pela Universidade Ártica da Noruega, o projeto promoveu uma abordagem colaborativa entre pesquisadores, estudantes e a comunidade Chiquitana.

A Parte I explora os pilares éticos e metodológicos do projeto, com foco na descolonização da pesquisa e no uso de narrativas co-criadas para a governança participativa da água.

A Parte II apresenta resultados tangíveis: uma história ilustrada que sensibiliza as crianças, documenta as fases legais da luta pelo meio ambiente e apoia cursos sobre design legal e direito ambiental.

O projeto seguiu princípios de ciência aberta e envolveu ativamente todos os participantes em uma metodologia inclusiva e inovadora.

#### Financiamento e instituições participantes



ISBN 978-65-984482-7-1



9 786598 448271 >